



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 411/08

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/02/2008	proposição Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007
--------------------	---

autor DEPUTADO PRACIANO	nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 4º, caput, e seu § 4º da Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007 passam vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º Para a execução das modalidades tratadas no art. 2º, os órgãos de que trata o art. 3º ficam autorizados a transferir recursos aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação dos recursos.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Nas modalidades II e III do art. 2º, a transferência de recursos financeiros será executada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, vinculado ao Ministério da Educação, observada a necessária descentralização dos recursos orçamentários pelos órgãos de que trata o caput do art. 3º.

§ 5º”

JUSTIFICATIVA:

As alterações aqui sugeridas possibilitarão a redução de rotinas no processo administrativo para realização das descentralizações das modalidades I e IV do art. 2º, para as quais a transferência dos recursos será executada pelos órgãos de que trata o caput do art. 3º, permanecendo a transferência dos recursos das modalidades II e III a ser executada pelo FNDE.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/02/2008 às 18:08

Consuelo / Mat. 42678

